

## DECRETO Nº 23.406, DE 15 DE MAIO DE 2003

Publicado no DOE de 15.05.2003

**INCORPORA** à legislação tributária do Estado, os Convênios ICMS 13/03, 15/03, 16/03, 17/03, 32/03 e 36/03, os Convênios ECF 01/03 e 02/03, o Ajuste SINIEF nº 01/03 e os Protocolos ICMS 05/03, 06/03 e 10/03, todos de 4 de abril de 2003, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VIII, da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, na 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador- BA, no dia 4 de abril de 2003,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam incorporados à legislação tributária do Estado, os **Convênios ICMS** 13/03, 15/03, 16/03, 17/02, 32/03 e 36/03, os **Convênios ECF** 01/03 e 02/03, o **Ajuste SINIEF** nº 01/03 e os **Protocolos ICMS** 05/03, 06/03 e 10/03, todos de 4 de abril de 2003, publicados no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2003, com exceção dos Convênios ICMS 16/03 e 17/03 e ECF 02/03, publicados no Diário Oficial da União de 11, 16 e 22 de abril de 2003, respectivamente.

**Art. 2º** Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

**Art. 3º** Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes do ICMS, nos termos dos atos acima nominados, a partir da data de suas publicações no Diário Oficial da União.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2003.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Fazenda